



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1980/09GP

LEI 808/09

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMAM).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e nas demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, compete:

I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observar a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item interior;

IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI. subsidiar o Ministério Público no âmbito de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal;

VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de política e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X. apresentar anualmente propostas ao Poder Executivo Municipal, inerentes ao seu funcionamento;

XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou o seu desequilíbrio;

XIV. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais visando à adequação das exigências do meio ambiente, necessárias ao desenvolvimento do Município;

XVII. opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX. deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, espeleólogo e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI. responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XXII. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do fundo municipal de meio ambiente.

Art. 3º. O suporte técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão prestados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O COMAM será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I. 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Nazaré Paulista;

II. 01 representante de entidade ambientalista ou ecologista estabelecida no Município;

III. 01 representante do COMTUR, devendo recair sobre os membros dos segmentos da sociedade civil;

IV. 01 representante da classe hoteleira do Município;

VI. 01 representante do Departamento de Educação do Município;

VI. 01 representante do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. 01 representante do Departamento de Saúde do Município;

VIII. 01 representante do Departamento de Obras e Serviços do Município.

§ 1º. Os integrantes do COMAM elegerão seu presidente, que terá o voto de qualidade nas suas decisões;

§ 2º. O mandato da COMAM será de 2 (dois) anos;

§ 3º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º. O COMAM reunir-se-á uma vez a cada trimestre, presente a maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão devidamente divulgadas e abertas ao público.

§ 2º - O COMAM poderá ter convidados especiais com a freqüência que for desejável, tanto personalidades como entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 6º. Na primeira reunião mensal do COMAM, deverá ser apresentado e discutido o seu Regimento Interno.

Art. 7º. As funções dos membros do COMAM não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de novembro de 2009.

Mário Antonio Pinheiro

Prefeito Municipal